



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 2.790/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Sertãozinho, para o Exercício de 2018, altera a Lei Municipal nº 2.685/2017 - Plano Plurianual - PPA e a Lei Municipal nº 2.619/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado a abertura da seguinte Dotação Orçamentária:

Table with columns: Suplementação, Valor, Descrição (DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE), Unidade, Meta 2018.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação, por meio do Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário do APSUS - Regulamentado pela Resolução SESA nº 169/2016, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica acrescido ao Anexo Programas de Governo da Lei Municipal nº 2.685/2017, de 04/12/2017 - Plano Plurianual - PPA 2018/2021, as seguintes metas:

Table with columns: ORGAO, PROGRAMA, PRODUTO, Descrição (DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE), Unidade, Meta 2018.

Table with columns: AÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, META 2018. Transporte sanitário da atenção básica.

Artigo 4º - Fica acrescido ao Anexo - Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.619/2017, de 27/06/2017 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2018, as seguintes metas:

Table with columns: ORGAO, PROGRAMA, PRODUTO, Descrição (DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE), Unidade, Meta 2018.

Table with columns: AÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, META 2018. Transporte sanitário da atenção básica.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani, 01 de novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.791/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Sertãozinho, para o Exercício de 2018, altera a Lei Municipal nº 2.685/2017 - Plano Plurianual - PPA e a Lei Municipal nº 2.619/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a abertura da seguinte Dotação Orçamentária:

Table with columns: Suplementação, Valor, Descrição (DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO), Unidade, Meta 2018.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o recurso o Cancelamento de dotações orçamentárias de acordo com Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Table with columns: Redução, Valor, Descrição (DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO), Unidade, Meta 2018.

Artigo 3º - Fica acrescido ao Anexo Programas de Governo da Lei Municipal nº 2.685/2017, de 04/12/2017 - Plano Plurianual - PPA 2018/2021, as seguintes metas:

Table with columns: ORGAO, PROGRAMA, PRODUTO, Descrição (DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO), Unidade, Meta 2018.

Table with columns: AÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, META 2018. Contribuir com entidades de Ensino Especial.

Artigo 4º - Fica acrescido ao Anexo - Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.619/2017, de 27/06/2017 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2018, as seguintes metas:

Table with columns: ORGAO, PROGRAMA, PRODUTO, Descrição (DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO), Unidade, Meta 2018.

Table with columns: AÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, META 2018. Contribuir com entidades de Ensino Especial.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani, 01 de novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.792/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Sertãozinho, para o Exercício de 2018, altera a Lei Municipal nº 2.685/2017 - Plano Plurianual - PPA e a Lei Municipal nº 2.619/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinado a abertura da seguinte Dotação Orçamentária:

Table with columns: Suplementação, Valor, Descrição (DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO), Unidade, Meta 2018.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o recurso o Cancelamento de dotações orçamentárias de acordo com Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Table with columns: Redução, Valor, Descrição (DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO), Unidade, Meta 2018.

Artigo 3º - Fica acrescido ao Anexo Programas de Governo da Lei Municipal nº 2.685/2017, de 04/12/2017 - Plano Plurianual - PPA 2018/2021, as seguintes metas:

Table with columns: ORGAO, PROGRAMA, PRODUTO, Descrição (DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO), Unidade, Meta 2018.

Table with columns: AÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, META 2018. Reforma e Ampliação dos banheiros.

Artigo 4º - Fica acrescido ao Anexo - Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.619/2017, de 27/06/2017 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2018, as seguintes metas:

Table with columns: ORGAO, PROGRAMA, PRODUTO, Descrição (DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO), Unidade, Meta 2018.

Table with columns: AÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, META 2018. Reforma e Ampliação dos banheiros.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani, 01 de novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.793/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Sertãozinho, para o Exercício de 2018, altera a Lei Municipal nº 2.685/2017 - Plano Plurianual - PPA e a Lei Municipal nº 2.619/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a abertura da seguinte Dotação Orçamentária:

Table with columns: Suplementação, Valor, Descrição (DEPARTAMENTO DE FAZENDA), Unidade, Meta 2018.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o recurso o superavit financeiro nas fontes 194.

Artigo 3º - Fica acrescido ao Anexo Programas de Governo da Lei Municipal nº 2.685/2017, de 04/12/2017 - Plano Plurianual - PPA 2018/2021, as seguintes metas:

Table with columns: ORGAO, PROGRAMA, PRODUTO, Descrição (DEPARTAMENTO DE FAZENDA), Unidade, Meta 2018.

Table with columns: AÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, META 2018. Devolução de saldo do PAR.

Artigo 4º - Fica acrescido ao Anexo - Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.619/2017, de 27/06/2017 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2018, as seguintes metas:

Table with columns: ORGAO, PROGRAMA, PRODUTO, Descrição (DEPARTAMENTO DE FAZENDA), Unidade, Meta 2018.

Table with columns: AÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, META 2018. Devolução de saldo do PAR.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani, 01 de novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 177/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO. CONTRATADO: BONANZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, ZERO KM, NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2018, COM NO MÍNIMO TRÊS CILINDROS, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE MÍNIMA DE 540 RPM, CONTRAPESOS NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, PLATAFORMADO, COM TOLDO DE SEGURANÇA, COM PNEUS NOVOS, TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO 9 MARCHAS À FRENTE E MÍNIMO DE 3 À RÉ, FRETE CIF, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 871525/2018/MAPA/CAIXA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. INÍCIO: 01 DE NOVEMBRO DE 2018. TÉRMINO: 01 DE NOVEMBRO DE 2019. EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 118/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2018, ID Nº 82306. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2018. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 98.500,00 (NOVENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS). FORO: COMARCA DE SERTÃOZINHO - PARANÁ ALEOCIDIO BALZANELO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 178/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO. CONTRATADO: CARLOS VINÍCIUS DIAS - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. INÍCIO: 01 DE NOVEMBRO DE 2018. TÉRMINO: 01 DE NOVEMBRO DE 2019. EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 119/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2018, ID Nº 82307. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2018. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). FORO: COMARCA DE SERTÃOZINHO - PARANÁ ALEOCIDIO BALZANELO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 179/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO. CONTRATADO: M. I DE CARVALHO EMERICH COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. INÍCIO: 01 DE NOVEMBRO DE 2018. TÉRMINO: 01 DE NOVEMBRO DE 2019. EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 117/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2018, ID Nº 82308. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2018. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 5.292,00 (CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). FORO: COMARCA DE SERTÃOZINHO - PARANÁ ALEOCIDIO BALZANELO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 180/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO. CONTRATADO: GRV ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANCHEIROS QUÍMICOS PARA SEREM USADOS NO LAGO TABOCÓ PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES. INÍCIO: 01 DE NOVEMBRO DE 2018. TÉRMINO: 01 DE MAIO DE 2019. EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 115/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018, ID Nº 82309. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2018. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 13.194,00 (TREZE MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS). FORO: COMARCA DE SERTÃOZINHO - PARANÁ ALEOCIDIO BALZANELO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 01/2018

APROVADA EM DATA DE 03 DE OUTUBRO DE 2018 PELO CONSELHO PLENO ASSUNTO: Dispõe sobre as normas para a matrícula na educação infantil e ensino fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao sistema municipal de ensino.

RELATORES: Neide Babúgia Fabricio Jaqueline Di Paula Lopes Martinelli Claudia Renata Tedardi Terassi O Conselho Municipal de Educação de Sertãozinho, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e art. 30 da Lei Municipal nº 2.737, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o Parecer Indicativo nº 01/2018, DELIBERA

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre as normas para a matrícula na educação infantil e ensino fundamental nas instituições de ensino públicas e particulares vinculadas ao sistema de ensino municipal.

Art. 2º A matrícula na primeira fase da educação infantil, para crianças de 0(zero) a 3(anos) anos deve obedecer aos seguintes critérios e condições:

- I - a idade mínima para ingresso é de 4(quatro) meses, podendo excepcionalmente e com solicitação fundamentada do Conselho Tutelar, ser admitida com idade inferior;
II - a criança será posicionada em turmas organizadas segundo a idade, conforme critérios definidos pelo Departamento Municipal de Educação e pela mantenedora da instituição particular;
III - a matrícula em turmas de período integral somente será permitida às mães que comprovarem estar empregadas com trabalho em turno diário, ou, excepcionalmente, quando a criança se encontrar em condições de risco social, com indicação fundamentada pelo Conselho Tutelar ou Ministério Público.

Art. 3º Os pais ou responsáveis pelas crianças interessadas na matrícula nesta fase da educação infantil deverão dirigir-se à Central de Matrículas do Departamento Municipal de Educação, o qual, após o seu deferimento, indicará a instituição mais próxima de sua residência

Parágrafo único. Esgotadas as vagas nas instituições públicas municipais, ou a pedido dos responsáveis, a indicação poderá ser feita em instituição particular conveniada com o Município.

Art. 4º A matrícula nesta fase da educação infantil deverá ser feita preferencialmente, dentro do calendário aprovado por este Conselho, porém poderá ser feita no decorrer do ano letivo para instituição próxima da residência, condicionada à existência de vaga nesta instituição.

Art. 5º A matrícula na segunda fase da educação infantil, denominada de pré-escola, deve obedecer aos seguintes critérios e idades:
I - na pré-escola I, desde que tenha completado ou venha a completar 4(quatro) anos de idade até a data de 31 de março do ano letivo a cursar;
II - na pré-escola II, desde que tenha completado ou venha a completar 5(cinco) anos de idade até a data de 31 de março do ano letivo a cursar.

Parágrafo único. A matrícula nesta fase de ensino será efetuada em instituições da rede municipal de ensino ou em instituições particulares, sem a concessão de bolsas de estudo para esta fase da educação infantil.

Art. 6º A matrícula na pré-escola, aos que completarem a idade prevista no inciso I do artigo anterior, é obrigatória, conforme art. 208, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aos que completarem a idade de 4(anos) após a data de 31 de março do ano letivo, a matrícula será garantida no último ano da creche.

Art. 7º A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental é também obrigatória aos que tenham completado ou venham a completar 6(seis) anos de idade até a data de 31 de março do ano letivo a cursar.

Art. 8º Fica estipulado um período de transição para as matrículas nas turmas da pré-escola I, pré-escola II e primeiro ano do ensino fundamental, às crianças matriculadas e com frequência regular neste ano de 2018, nos seguintes termos:

- I - para o ano letivo de 2019 poderão ser matriculadas:
a) na pré-escola I as crianças que completarem 4(quatro) anos de idade até a data de 31 de dezembro de 2019;
b) na pré-escola II as crianças que completarem 5(cinco) anos de idade até a data de 31 de dezembro de 2019;
c) no primeiro ano do ensino fundamental as crianças que completarem 6(seis) anos de idade até a data de 31 de dezembro de 2019;
II - para o ano letivo de 2020 poderão ser matriculadas:
a) na pré-escola II as crianças que completarem 5(cinco) anos de idade até a data de 31 de dezembro de 2020;
b) no primeiro ano do ensino fundamental as crianças que completarem 6(seis) anos de idade até a data de 31 de dezembro de 2020;
III - para o ano letivo de 2021 poderão ser matriculadas: no primeiro ano do ensino fundamental as crianças que completarem 6(seis) anos de idade até a data de 31 de dezembro de 2021.
Art. 9º O Departamento Municipal de Educação deverá organizar as matrículas permitindo, na medida do possível, que o educando frequente a escola mais próxima de sua residência.
Art. 10. Os casos omissos ou em condições especiais não previstas nesta Deliberação deverão ser submetidas a este Conselho.
Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Sertãozinho, 03 de Outubro de 2018.

Relatores: Neide Babúgia Fabricio Jaqueline Di Paula Lopes Martinelli Claudia Renata Tedardi Terassi Presidente do Conselho: Heloisa Buzo Máximo Dias